

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

### CONCORRENCIA 10/2008

Às 8h do dia 02/03/2009 nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Nº. 1036/08 do Senhor Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

ELAINE SUELI ECKEL	Suplente
DIOGO GRACIANO RAIMANN	Presidente
GEOVANA ZUCHETTO	Membro
JOALCIR EDWINO MUNDSTOCK DA SILVA	Membro
TIAGO CARDOSO MENEZES	Suplente
ROSANE MARIA VIEIRA LARGER	Suplente

Atuaram nesta reunião o Presidente DIOGO GRACIANO RAIMANN e os membros JOALCIR EDWINO MUNDSTOCK DA SILVA e ELAINE SUELI ECKEL para proceder ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA e EDERSON HOPPE contra suas inabilitações.

**DAS RAZÕES:** A empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA alega que a comissão feriu o princípio da isonomia entre os licitantes, juntando ao recurso uma declaração assinada por algumas empresas participantes do processo afirmando que: a comissão ao constatar a validade vencida da carteira de motorista do autônomo ADELO OTTO, realizou a correção no momento do julgamento da habilitação, substituindo a fotocópia da carteira atual pela vencida; que o envelope da proposta da empresa NEUSA HIEMER FREITAS não estava lacrado, apenas grampeado, que é fato impeditivo de sua habilitação e foi presenciado por todos os declarantes; que o concorrente JOSÉ NICOLAU CORREA PAZ ME apresentou documentos de um veículo besta, o qual não atende ao exigido no edital. Por fim, pede que seja propiciado tratamento isonômico aos licitantes ou que seja anulado o processo. A empresa EDERSON HOPPE alega que a comissão feriu o princípio da isonomia na medida em que propiciou a um licitante a correção da documentação e a outros não. Alega, ainda, que possui condições de comprar veículo e que o faria quando adquirisse o direito de efetuar os serviços de transporte escolar. **DAS CONTRA RAZÕES:** A empresa TRANSPORTES COLETIVOS POTHIN LTDA alegou que as empresas devem cumprir as condições do edital, caso contrário, deverão ser inabilitadas. Analisando as RAZÕES E AS CONTRA RAZÕES, a comissão esclarece que quanto à alegação da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, referente à correção do documento do autônomo ADELO OTTO, na verdade, não foi substituído, mas sim, acrescida a fotocópia da carteira de habilitação com a data de validade não expirada, com a concordância e assinatura de todos os licitantes presentes. Quanto ao envelope da proposta da empresa NEUSA HIEMER FREITAS se encontrar grampeado e não lacrado, como alega o recorrente, o sigilo da proposta ainda se mantém, não influenciando em nada a sua habilitação, visto que o envelope da habilitação foi aberto e ninguém questionou a respeito. Ainda, todos os licitantes presentes rubricaram o envelope da proposta, confirmando a sua inviolabilidade. Ainda, quanto ao veículo besta, apresentado pela empresa JOSÉ NICOLAU CORREA PAZ ME, o objeto do edital não

faz referência ao tipo de veículo, mas sim a serviços de transporte escolar. Também não sabemos quais os itinerários a empresa irá cotar e se o referido veículo terá capacidade de transportar o número exigido de alunos, o que será verificado ao seu tempo. Ainda, a respeito da declaração anexada ao recurso da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, no entendimento desta comissão, teve somente a intenção de tumultuar o processo em questão. Quanto à alegação da empresa EDERSON HOPPE de que tem condições de comprar o veículo para efetuar o transporte escolar, porque não o fez a tempo de cumprir a exigência do edital? O caso é que na fase de habilitação a empresa EDERSON HOPPE não cumpriu o exigido no item 3.5.12 do edital que diz: “*Documento de registro do veículo ou em caso de não possuir veículo, apresentar contrato de locação.*” Analisando os recursos interpostos pelas empresas e, especialmente quanto ao princípio da isonomia, reclamado pelas empresas VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA e EDERSON HOPPE, a comissão reconhece e entende, neste momento, que feriu tal princípio e decide com respeito ao mesmo, e, também, com base na Súmula 473 do STF onde diz - “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos...*” - inabilitar o autônomo ADELO OTTO, visto que apresentou o item 3.5.3, Carteira de habilitação com data de validade vencida, deste modo, reformando a sua decisão anterior. Decide, também, manter a decisão que inabilitou a EMPRESA VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA e EDERSON HOPPE. Fica marcada para o dia 06/03/2009 às 9h, a abertura dos envelopes das propostas. Ao Senhor Prefeito para decisão final. Nada mais havendo a tratar, será assinada e encerrada a presente ata.